

## PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 1.932, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Coordenador, símbolo CC11 da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor DIÊGO PATRÍCIO DE CARVALHO do cargo em comissão de Coordenador, símbolo CC11, na função de Coordenador de Almoarifado, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 24 de outubro de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

#### PORTARIA Nº 1.933, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Gerente-Executivo, símbolo CC8, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista a Lei Complementar nº169, de 12 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DIÊGO PATRÍCIO DE CARVALHO para exercer o cargo em comissão de Gerente-Executivo, símbolo CC8, na função de Gerente-Executivo da Assistência Farmacêutica, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 24 de outubro de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

#### PORTARIA Nº 1.934, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a designação do pregoeiro e membros que comporão a equipe de apoio ao pregão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em

vista a Lei Complementar nº169, de 12 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, dispõe que a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;

RESOLVE:

Art. 1. Designar os servidores: FRANCISCO ROSIVAN DA SILVA BEZERRA, inscrito na matrícula nº 508713-1, e MOACYR MANOEL DANTAS GODEIRO NETO, inscrito na matrícula nº 50854-3, JOAO EDUARDO OLIVEIRA FERREIRA, inscrito na matrícula nº 014342-1 para exercerem a função de Pregoeiro, na forma e interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Ficam designados os servidores: ÍCARO MEDEIROS GURGEL PINHEIRO, inscrito na matrícula nº 50881-0; HIPÓLITO CASSIANO DE OLIVEIRA, inscrito na matrícula nº 510149-1; SILVANEIDE VIEIRA DE SOUZA, inscrita na matrícula nº 50859-4; e TÁSIA SIMONE DE BRITO DANTAS, inscrita na matrícula nº 509613-8, para compor a Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

Art. 3º O pregoeiro fica autorizado a convocar, além dos membros da equipe de apoio, a depender da especialidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, para auxiliar na análise das propostas e documentos na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a realização da sessão pública, deverão atuar juntamente com o pregoeiro, no mínimo, dois integrantes da equipe de apoio.

Art. 4º Esta Portaria revoga a portaria de nº 1.847, de 04 de novembro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 24 de outubro de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

#### PORTARIA Nº 1.935, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo CC15, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista a Lei Complementar nº169, de 12 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear KLEDSON GONÇALVES DE MEDEIROS para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo CC15, na função de Assessor Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 24 de outubro de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

#### LEI Nº 3.978, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a denominação da Praça Maria de Fátima de Andrade Pereira, a praça situada no Bairro Dom Jaime Câmara, na Zona Urbana do Município de Mossoró/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Praça Maria de Fátima de Andrade Pereira a praça situada no Bairro Dom Jaime Câmara, na zona urbana do Município de Mossoró, com área de superfície de 7.842,38 m<sup>2</sup> e os seguintes confinantes: Norte em dois seguimentos, sendo 109,51m com a Avenida José Rodrigues de Lima e 97,52m com casas; Leste, 70,39m, com a Rua Pinto; Oeste: 194,48m com a Rua Arthur Duarte Leite.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 19 de outubro de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 629, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

(Republicado por incorreção)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através da Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e, no uso de suas atribuições legais e o que lhe conferem a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, com suas alterações posteriores, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo qualificada, pleiteando "licença para capacitação", para cursar Mestrado, bem como PARECER favorável, da Comissão Permanente de Avaliação Sobre Liberação Para Cursar Mestrado/Doutorado, e ainda com fundamento legal no art. 98 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Capacitação parcial à servidora MAYSA ALMEIDA E ALMEIDA, matrícula n.º 5084857-1, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para participar do curso de Mestrado, com encerramento previsto para o dia 25 de abril de 2024, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia (útil) seguinte ao término da licença.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 24 de outubro de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E CIDADANIA**

**PORTARIA Nº 67,  
DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

A Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 169, de 12 de agosto de 2021, e, em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme art. 89, inciso I,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor EDSON FRANKLEN NUNES DE SOUZA, matrícula n.º 0509280, para atuar como GESTOR DE CONTRATO referente ao Pregão Eletrônico n.º 58/2021, Ata de Registro de Preço n.º 06/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mossoró e Cleber Nascimento da Rosa, com validade de 02/02/2022 a 02/02/2023.

Art. 2º São atribuições do gestor do contrato:

I - Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;

II - Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

III - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

IV - Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º Designar o servidor ISAÚ FERREIRA DA SILVA, matrícula n.º 0507482-1, para atuar como FISCAL DE CONTRATO referente ao Pregão Eletrônico n.º 58/2021, Ata de Registro de Preço n.º 06/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mossoró e Cleber Nascimento da Rosa, com validade de 02/02/2022 a 02/02/2023.

Art. 4º São atribuições do fiscal do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

II - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado;

IV - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

V - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VI - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

VII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

VIII - Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

IX - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

X - Observar as alterações de interesse da Contratada que, por sua vez, deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, a exemplo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo devido ao não cumprimento do cronograma de execução, deverá ser comprovado o fato impeditivo respectivo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 24 de outubro de 2022

**EVANICE FERNANDES DE QUEIROZ PINHEIRO**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**PORTARIA Nº 68,  
DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

A Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 169, de 12 de agosto de 2021, e, em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme art. 89, inciso I,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor EDSON FRANKLEN NUNES DE SOUZA, matrícula n.º 0509280, para atuar como GESTOR DE CONTRATO referente ao contrato n.º 192/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mossoró e Conceito Serviços Tecnológicos EIRELI - ME, com validade de 05/07/2022 a 01/08/2023.

Art. 2º São atribuições do gestor do contrato:

I - Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;

II - Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

III - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

IV - Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º Designar a servidora OTÍLIA SARAH DA SILVA PAIVA OLIVEIRA, matrícula n.º 0522058, para atuar como FISCAL DE CONTRATO referente ao contrato n.º 192/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de

Mossoró e Conceito Serviços Tecnológicos EIRELI - ME, com validade de 05/07/2022 a 01/08/2023.

Art. 4º São atribuições do fiscal do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

II - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado;

IV - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

V - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VI - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

VII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

VIII - Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

IX - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

X - Observar as alterações de interesse da Contratada que, por sua vez, deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, a exemplo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo devido ao não cumprimento do cronograma de execução, deverá ser comprovado o fato impeditivo respectivo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 24 de outubro de 2022

**EVANICE FERNANDES DE QUEIROZ PINHEIRO**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**PORTARIA Nº 69,  
DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

A Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 169, de 12 de agosto de 2021, e, em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme art. 89, inciso I,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor EDSON FRANKLEN NUNES DE SOUZA, matrícula n.º 0509280, para atuar como GESTOR DE CONTRATO referente ao Pregão Eletrônico n.º 04/2022, Ata de Registro de Preço n.º 69/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de

Mossoró e Alto Oeste Alimentos LTDA, com validade de 22/07/2022 a 22/07/2023.

Art. 2º São atribuições do gestor do contrato:

I - Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;

II - Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

III - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

IV - Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º Designar o servidor ISAÚ FERREIRA DA SILVA matrícula nº 0507482, para atuar como FISCAL DE CONTRATO referente Pregão Eletrônico nº 04/2022, Ata de Registro de Preço nº 69/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mossoró e Alto Oeste Alimentos LTDA, com validade de 22/07/2022 a 22/07/2023.

Art. 4º São atribuições do fiscal do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

II - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado;

IV - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

V - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VI - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

VII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

VIII - Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

IX - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

X - Observar as alterações de interesse da Contratada que, por sua vez, deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, a exemplo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo devido ao não cumprimento do cronograma de execução, deverá ser comprovado o fato impeditivo respectivo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 24 de outubro de 2022

**EVANICE FERNANDES DE QUEIROZ PINHEIRO**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**PORTARIA Nº 70,  
DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

A Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e, em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme art. 89, inciso I,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor EDSON FRANKLEN NUNES DE SOUZA, matrícula nº 0509280, para atuar como GESTOR DE CONTRATO referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2022, Ata de Registro de Preço nº 71/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mossoró e Nave Comércio e Serviços de Alimentos, com validade de 03/08/2022 a 03/08/2023.

Art. 2º São atribuições do gestor do contrato:

I - Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;

II - Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

III - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

IV - Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º Designar o servidor ISAÚ FERREIRA DA SILVA matrícula nº 0507482, para atuar como FISCAL DE CONTRATO referente Pregão Eletrônico nº 07/2022, Ata de Registro de Preço nº 71/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mossoró e Nave Comércio e Serviços de Alimentos, com validade de 03/08/2022 a 03/08/2023.

Art. 4º São atribuições do fiscal do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

II - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado;

IV - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

V - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VI - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

VII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

VIII - Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

IX - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

X - Observar as alterações de interesse da Contratada que, por sua vez, deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, a exemplo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo devido ao não cumprimento do cronograma de execução, deverá ser comprovado o fato impeditivo respectivo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 24 de outubro de 2022

**EVANICE FERNANDES DE QUEIROZ PINHEIRO**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**RESOLUÇÃO Nº 070, DE 17 DE OUTUBRO DE  
2022 - COMDICA**

Designa o Comitê Intersetorial do Plano Municipal da Primeira Infância.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990, e nas disposições contidas na Lei Municipal nº. 585/91 e suas respectivas alterações. CONSIDERANDO a legislação que rege este egrégio conselho e as deliberações em plenárias; CONSIDERANDO o marco legal da Primeira Infância lei nº 13.257/2016; CONSIDERANDO o Plano Nacional da Primeira Infância atualizado em 01/2021, em especial seu artigo 7º a qual recomenda a institucionalização de um Comitê Intersetorial da Primeira Infância com atribuições entre outros de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Comitê Intersetorial do Plano Municipal da Primeira Infância.

Parágrafo único. O Comitê de que trata o artigo 1º será composto pelos seguintes membros - representação:

I. Rita de Cássia da Silva Medeiros - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC;

II. Lindinete Saturno Souza - Secretária Municipal de Saúde - SMS;

III. Alaíde de Andrade Costa - Secretária Municipal Educação - SME;

IV. Beatriz Moura de Carvalho Medeiros - Secretária Municipal de Esporte e Juventude - SEMEJ;

V. Joana Maria Batista de Moraes Melo - Secretária Municipal de Finanças - SEFIN;

VI. Jamille Barbosa Silva da Costa - Secretária Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito - SESDEM;

VII. Cristiane Elen Pereira Carvalho - Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos - SEIMURB;

VIII. Josiana Leão de Oliveira - Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente 33ª Zona Mossoró/RN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 24 de agosto de 2022

**JOANA AMÉLIA ALVES ARAÚJO**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 118,  
DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada através da Portaria nº 1.267, de 11 de outubro de 2021, e, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021 e em conformidade com art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Miguel Rogério de Melo Gurgel, para atuar como GESTOR DO CONTRATO, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ e a empresa Andrade e Reis Engenharia e Projetos LTDA, referente ao Processo de despesa nº 1945/2019 na modalidade Concorrência Nº 01/2018 - SMS.

Art. 2º São atribuições do gestor do contrato:

I - Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;

II - Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

III - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

IV - Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º Designar a servidora Joyse Raiane Alto de Oliveira, para atuar como FISCAL DO CONTRATO, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ e a empresa Andrade e Reis Engenharia e Projetos LTDA, referente ao Processo de despesa nº 1945/2019 na modalidade Concorrência Nº 01/2018 - SMS, tendo como substituto eventual, Leandro Holanda da Costa.

Art. 4º São atribuições do fiscal do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

II - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado;

IV - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

V - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VI - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a

conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

VII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

VIII - Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

IX - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

X - Observar as alterações de interesse da Contratada que, por sua vez, deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, a exemplo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo devido ao não cumprimento do cronograma de execução, deverá ser comprovado o fato impeditivo respectivo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 13 de outubro de 2022

**JACQUELINE MORGANA DANTAS  
MONTENEGRO**

Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 119,  
DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada através da Portaria nº 1.267, de 11 de outubro de 2021, e, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021 e em conformidade com art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Miguel Rogério de Melo Gurgel, para atuar como GESTOR DO CONTRATO, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ e a empresa Andrade e Reis Engenharia e Projetos LTDA, referente ao Processo de despesa nº 1944/2019 na modalidade Concorrência Nº 01/2018 - SMS.

Art. 2º São atribuições do gestor do contrato:

I - Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;

II - Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

III - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

IV - Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º Designar a servidora Joyse Raiane Alto de Oliveira, para atuar como FISCAL DO CONTRATO, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ e a empresa Andrade e Reis Engenharia e Projetos LTDA, referente ao Processo de despesa nº 1944/2019 na modalidade Concorrência Nº 01/2018 - SMS, tendo como substituto eventual, Leandro Holanda da Costa.

Art. 4º São atribuições do fiscal do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências

surgidas durante a execução do objeto;

II - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado;

IV - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

V - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VI - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

VII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

VIII - Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

IX - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

X - Observar as alterações de interesse da Contratada que, por sua vez, deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, a exemplo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo devido ao não cumprimento do cronograma de execução, deverá ser comprovado o fato impeditivo respectivo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 13 de outubro de 2022

**JACQUELINE MORGANA DANTAS  
MONTENEGRO**

Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 120,  
DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada através da Portaria nº 1.267, de 11 de outubro de 2021, e, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021 e em conformidade com art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Miguel Rogério de Melo Gurgel, para atuar como GESTOR DO CONTRATO, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ e a empresa R R Construções e Serviços LTDA EPP, referente ao Processo de despesa nº 1957/2018 na modalidade Concorrência Nº 01/2018 - SMS.

Art. 2º São atribuições do gestor do contrato:

I - Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;

II - Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

III - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

IV - Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º Designar a servidora Joyse Raiane Alto de Oliveira, para atuar como FISCAL DO CONTRATO, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ e a empresa R R Construções e Serviços LTDA EPP, referente ao Processo de despesa nº 1957/2018 na modalidade Concorrência Nº 01/2018 - SMS, tendo como substituto eventual, Leandro Holanda da Costa.

Art. 4º São atribuições do fiscal do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

II - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado;

IV - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

V - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VI - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

VII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

VIII - Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

IX - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

X - Observar as alterações de interesse da Contratada que, por sua vez, deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, a exemplo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo devido ao não cumprimento do cronograma de execução, deverá ser comprovado o fato impeditivo respectivo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 13 de outubro de 2022

**JACQUELINE MORGANA DANTAS**  
**MONTENEGRO**  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 121,  
DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada através da Portaria nº 1.267, de 11 de outubro de 2021, e, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021 e em conformidade com art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Miguel Rogério de Melo Gurgel, para atuar como GESTOR DO CONTRATO, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ e a empresa E C Da Silva EIRELI, referente ao Processo de despesa nº 108/2022 na modalidade Tomada de Preços Nº 02/2022 - SMS.

Art. 2º São atribuições do gestor do contrato:

I - Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;

II - Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

III - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

IV - Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º Designar a servidora Joyse Raiane Alto de Oliveira, para atuar como FISCAL DO CONTRATO, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ e a empresa E C da Silva EIRELI, referente ao Processo de despesa nº 108/2022 na modalidade Tomada de Preços Nº 02/2022 - SMS, tendo como substituto eventual, Leandro Holanda da Costa.

Art. 4º São atribuições do fiscal do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

II - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado;

IV - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

V - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VI - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

VII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

VIII - Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos

elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

IX - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

X - Observar as alterações de interesse da Contratada que, por sua vez, deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, a exemplo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo devido ao não cumprimento do cronograma de execução, deverá ser comprovado o fato impeditivo respectivo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 13 de outubro de 2022

**JACQUELINE MORGANA DANTAS**  
**MONTENEGRO**  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 122,  
DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada através da Portaria nº 1.267, de 11 de outubro de 2021, e, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021 e em conformidade com art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Miguel Rogério de Melo Gurgel, para atuar como GESTOR DO CONTRATO, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ e a empresa R R Construções e Serviços LTDA, referente ao Processo de despesa nº 106/2022 na modalidade Tomada de Preços Nº 02/2022 - SMS.

Art. 2º São atribuições do gestor do contrato:

I - Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;

II - Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

III - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

IV - Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º Designar a servidora Joyse Raiane Alto de Oliveira, para atuar como FISCAL DO CONTRATO, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ e a empresa R R Construções e Serviços LTDA, referente ao Processo de despesa nº 106/2022 na modalidade Tomada de Preços Nº 02/2022 - SMS, tendo como substituto eventual, Leandro Holanda da Costa.

Art. 4º São atribuições do fiscal do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

II - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado;

IV - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

V - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VI - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

VII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

VIII - Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

IX - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

X - Observar as alterações de interesse da Contratada que, por sua vez, deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, a exemplo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo devido ao não cumprimento do cronograma de execução, deverá ser comprovado o fato impeditivo respectivo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 13 de outubro de 2022

**JACQUELINE MORGANA DANTAS  
MONTENEGRO**

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E  
JUVENTUDE**

**CIRCUITO ESPORTIVO MOSSOROENSE - CEM  
REGULAMENTO GERAL DE 24 DE OUTUBRO  
DE 2022**

**CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 1º Este regulamento é o conjunto das disposições que regem as competições do CIRCUITO ESPORTIVO MOSSOROENSE - CEM.

Art. 2º A equipe participante será considerada conhecedora deste Regulamento, no que diz respeito aos seus Direitos e Deveres, ficando submetida a todas as disposições e penalidades que deles emanam.

Art. 3º O CEM é uma promoção da Prefeitura Municipal de Mossoró - PMM por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEMEJ.

**CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

Art. 4º O CEM tem por finalidade fomentar o esporte amador da cidade de Mossoró, estimulando a prática esportiva nas áreas urbana e rural, promovendo o intercâmbio sociocultural e esportivo, buscando a melhoria da qualidade de vida e o exercício pleno da cidadania.

Art. 5º O CEM será disputado na categoria aberta nas seguintes modalidades:

1. Basquete (Masculino/Feminino)

2. Futsal (Masculino e Feminino)

3. Futebol (Masculino)

4. Handebol (Masculino e Feminino)

5. Voleibol (Masculino e Feminino).

OBS: Os torneios por modalidade e naipes só ocorrerão com um número mínimo de três equipes inscritas.

**CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º Constituirão poderes dos CEM:

a) Comissão de Honra

b) Direção-Geral

c) Comissão Central Organizadora

d) Comissão Disciplinar

**DA COMISSÃO DE HONRA**

Art. 7º A Comissão de Honra será constituída pelo excelentíssimo senhor Prefeito de Mossoró e pelo Secretário Municipal de Esporte e Juventude.

Parágrafo único. Poderão integrar a Comissão de Honra, autoridades federais, estaduais, municipais e particulares que venham contribuir, direta ou indiretamente, para o êxito do CEM.

**DA DIREÇÃO-GERAL**

Art. 8º O Secretário Municipal de Esporte e Juventude será o diretor geral dos Jogos e a ele caberá designar os membros das comissões subordinadas à Direção Geral.

Parágrafo único. O Diretor-Geral poderá, a seu critério, designar um colaborador para ser seu assistente ou substituto.

**DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA**

Art. 9º A Comissão Central Organizadora será subordinada ao Diretor-Geral e se constituirá pelo Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e pelos técnicos da referida Secretaria.

Art. 10. A Comissão Central Organizadora será composta por 05 (cinco) integrantes da Secretaria de Esporte e Juventude do Município:

a. Valdemiro Queiroz Xavier;

b. Mário Paz de Sousa Sampaio Barros;

c. Ayrton Lenner de Almeida Pereira;

d. Franklin Deweskley Soares;

e. Eliedson Ferreira Lopes.

Parágrafo único. A operacionalização dos Jogos será feita pela equipe da SEMEJ ou empresa contratada.

Art. 11. Compete à Comissão Central Organizadora:

a) Criar novas comissões, desde que julgue necessário;

b) Indicar os membros das diversas comissões e subcomissões;

c) Analisar, avaliar e determinar se às equipes / atletas inscritas nas competições possuem condições de jogo;

d) Coordenar e providenciar a execução dos Jogos, de acordo com o regulamento;

e) Providenciar, junto à autoridade superior, os meios necessários à realização do evento;

f) Organizar as competições em todos os seus detalhes;

g) Proclamar os campeões por modalidades;

h) Elaborar o calendário e a programação das partidas;

i) Alimentar as informações junto ao órgão de divulgação oficial dos Jogos;

j) Receber os relatórios das comissões e subcomissões e elaborar o relatório final;

l) Dirimir dúvidas que possam ser levantadas sobre o CEM, antes, durante e após a sua execução.

**DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

Art. 12. A Comissão Disciplinar será composta por (03) membros titulares e (02) membros suplentes externos ao corpo de funcionários da SEMEJ que possuam ou possuíram relacionamento profissional ao esporte. Será formada e publicada a todos os participantes ao início do circuito.

Art. 13. Compete à Comissão Disciplinar:

a) Apreciar protestos interpostos pelos participantes da competição.

b) Apreciar e julgar, em última instância, os protestos encaminhados pelos representantes legais das equipes, conforme prerrogativas do artigo 23, cabendo-lhe julgar e penalizar se for o caso, procedimento indevido por parte de atletas, dirigentes e torcidas;

c) Apreciar e julgar os relatórios dos árbitros, membros da Direção-Geral, membros da Comissão Organizadora, membros da Coordenação Técnica e profissional da SEMEJ, onde estejam citados atletas, técnicos, dirigentes e torcedores das equipes inscritas.

Art. 14. A comissão disciplinar, após apreciação dos protestos, poderá aplicar às equipes, dirigentes e aos atletas as seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Suspensão

III - Perda de pontos

IV - Eliminação

Parágrafo único. Conforme código de medidas disciplinares automáticas em anexo.

**DA SECRETARIA-GERAL**

Art. 15. Compete à Secretaria Geral:

a) Controlar toda a documentação e inscrição;

b) Preparar e expedir a correspondência dos Jogos;

c) Enviar os boletins periódicos e final dos Jogos para a Secretaria Municipal de Comunicação.

**DA COORDENAÇÃO TÉCNICA**

Art. 16. A Coordenação Técnica é de competência do Diretor Administrativo da SEMEJ.

Art. 17. Compete à Coordenação Técnica:

a) Estabelecer as adaptações às regras oficiais das modalidades, quando necessário.

b) Definir o sistema de disputa a ser adotado nas competições por modalidade e a forma de sorteio a ser efetuado nos Congressos Técnicos.

c) Estabelecer os programas, as tabelas e os sistemas de disputa para os jogos e as competições.

d) Dar ampla divulgação aos eventos e respectivos resultados mediante boletins, notas e outros meios de comunicação.

e) Esclarecer as dúvidas referentes à parte técnica das competições.

**CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES**

Art. 18. As inscrições serão de 24 a 31 de outubro de 2022 e serão efetivadas mediante a entrega do formulário de inscrição à Comissão Organizadora, acompanhada da taxa de inscrição (01 quilo de alimento não perecível por integrante da equipe), que será doada à uma instituição de caridade do Município de Mossoró).

Parágrafo único. Só poderão participar do CEM os atletas que não tenham registro profissional ativo em nenhuma das modalidades disputadas.

**CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES**

Art. 19. É proibida a participação de Atletas Profissionais, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho vigente entre o atleta e uma entidade de prática esportiva.

Art. 20. É permitida a participação de atletas com idade a partir de 16 anos.

Parágrafo único. Atletas com 16 e 17 anos de idade só terão a sua inscrição efetivada mediante autorização a termo emitida pelo seu responsável. Cada atleta somente poderá participar de uma única modalidade.

Art. 21. A ficha de inscrição deverá ser acompanhada dos comprovantes de vínculo de cada atleta com o Município, caso o atleta não seja natural de Mossoró. Para tanto, serão aceitos como comprovantes de vínculo apenas e pelo menos um dos seguintes documentos: comprovante de matrícula em instituição de ensino de Mossoró, acompanhado de declaração de assiduidade; cópia de carteira profissional ou de contracheques que demonstrem vínculo empregatício no Município de Mossoró; e cópia de título de eleitor para aqueles atletas que votam no Município de Mossoró.

Parágrafo único. Os atletas transexuais inscritos deverão seguir as normas estabelecidas pelo COI (Comitê Olímpico Internacional) no ano de 2015 no qual deve apresentar:

- Exame laboral em soro com nível de testosterona inferior a 10nmol/L;
- Reconhecimento social: RG, CPF e registro de nascimento;
- Laudo médico atestando utilização de hormônios;
- Comprovação de utilização de medicamentos nos últimos 06 (seis) meses.

Art. 22. As vagas que serão disponibilizadas nas modalidades coletivas de quadra de acordo com a capacidade técnica do evento.

MODALIDADE	NAIPE
BASQUETE	MASCULINO
BASQUETE	FEMININO
FUTSAL	MASCULINO
FUTSAL	FEMININO
HANDEBOL	MASCULINO
HANDEBOL	FEMININO
VOLEIBOL	MASCULINO
VOLEIBOL	FEMININO
FUTEBOL	MASCULINO

**CAPÍTULO VI - DOS PROTESTOS**

Art. 23. É facultado protestar contra irregularidades verificadas durante o jogo, sempre que puderem comprovar que alguma equipe deixou de cumprir os aspectos legais do presente Regulamento.

§ 1º O protesto deverá ser entregue e assinado pelo representante legal da equipe junto a SEMEJ.

§ 2º O protesto deverá ser registrado em súmula até antes do seu fechamento, devendo este ser ratificado por escrito em papel timbrado, impresso e protocolado junto ao

Coordenador da modalidade em questão no prazo máximo de até seis horas, contados a partir da finalização da partida/jogo, devendo ser entregue, obrigatoriamente, como caução um pagamento no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 3º O protesto que não apresentar a documentação comprobatória e a caução será considerado incompleto e não poderá ser julgado.

§ 4º Caso o protesto seja julgado improcedente, o valor da caução será revertido em cestas básicas que serão doadas a entidades filantrópicas. Sendo o protesto julgado procedente, o valor da caução será devolvido ao representante legal da equipe impetrante após o julgamento, cabendo o ônus do pagamento a equipe que sofrer o revés no mesmo.

§ 5º Os protestos deverão ser fundamentados com provas circunstanciais ou fatos que possam evidenciar a irregularidade e redigidos em termos adequados. À Coordenação Técnica reservar-se-á o direito de não enviar à Comissão Julgadora os protestos sem as respectivas provas e os que versarem sobre arbitragem.

§ 6º No caso de protesto por inscrição irregular de atleta, a equipe protestada deverá apresentar as provas que comprovem que o protesto em questão não condiz com a verdade dos fatos.

**CAPÍTULO VII - DOS PRÊMIOS**

Art. 24. Serão conferidos troféus para as equipes campeãs e vice-campeãs e medalhas para os 1º, 2º e 3º lugares das modalidades de quadra e, na modalidade de Futebol serão conferidos troféus e medalhas para os 1º, 2º e 3º lugares e somente medalhas para o 4º lugar.

§1º Será conferida uma comenda da competição aos atletas destaques de cada modalidade. Estes definidos pelo coordenador de cada modalidade, seguindo as normas de conduta: técnica, disciplinar e espírito de equipe, o atleta escolhido deverá ser de uma das equipes semifinalistas.

§2º Serão premiadas as equipes com equipamentos inerentes as modalidades que contenham em seu regulamento específico.

**CAPÍTULO VIII - DOS SISTEMAS DE DISPUTA**

Art. 25. Será adotado um sistema misto de competição, de acordo com o número de participantes.

Art. 26. As tabelas obedecerão aos seguintes modelos:

§ 1º Competições de três (03) a cinco (05) participantes será utilizado o sistema de rodízio simples;

§ 2º Acima de seis (06) participantes será observado o preenchimento máximo de quatro (04) e no mínimo de três (03) equipes por grupo, prevalecendo o preenchimento do grupo de maior número de equipes na ordem decrescente (da direita para a esquerda);

§ 3º A partir do número de seis participantes por categoria e sexo, a quantidade de grupos será formada sempre obedecendo à multiplicidade por 02 (dois), contendo o número máximo de oito (08) equipes por modalidade.

§ 4º A modalidade de Futebol terá seu sistema de disputa conforme seu regulamento específico.

Art. 27. Na Fase Final, os jogos não poderão terminar empatados obedecendo-se os critérios para desempate do Regulamento Geral dos Jogos.

**CAPÍTULO IX - DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE**

Art. 28. Nas competições onde o sistema adotado for rodízio simples, será proclamada vencedora a equipe que obtiver o maior número de pontos ganhos, observando-se

os critérios do sistema de competição adotada para cada modalidade.

Art. 29. Nas fases da competição onde o sistema da disputa seja rodízio, os jogos poderão terminar empatados, quando as Regras Específicas da modalidade assim permitirem e a contagem de pontos será a seguinte:

§ 1º Nas competições de basquetebol e voleibol, a contagem de pontos será a seguinte:

I - Por vitória, 2 (dois) pontos;

II - Por derrota 1 (um) ponto;

III - Por ausência, 0 (zero) ponto.

§ 2º - Nas competições de futebol e handebol, a contagem de pontos será a seguinte:

I - Por vitória, 3 (três) pontos;

II - Por empate, 1 (um) ponto;

III - Por derrota ou ausência, 0 (zero) ponto.

§ 3º Nas competições de futsal a contagem de pontos será a seguinte:

I - Por vitória, 3 (três) pontos;

II - Por empate com gol, 2 (dois) pontos;

III - Por empates sem gol, 1 (um) ponto

IV - Por derrota ou ausência, 0 (zero) ponto.

Art. 30. Nas competições realizadas no sistema de rodízio, em caso de empate na classificação das modalidades de futebol, futsal e handebol, para se conhecer os mais bens colocados, o desempate deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Entre duas equipes:

a) Confronto direto na fase;

b) Saldo de gols na fase;

c) Maior número de gols na fase;

d) Menor número de gols sofridos na fase;

e) Saldo de gols em todos os jogos realizados na competição;

f) Sorteio.

II - Entre três ou mais equipes:

a) Maior número de vitórias entre as equipes empatadas na fase;

b) Saldo de gols nos jogos entre as equipes empatadas na fase;

c) Maior número de gols entre as equipes empatadas na fase;

d) Menor número de gols sofridos entre as equipes empatadas na fase;

e) Saldo de gols nos jogos realizados na fase;

f) Maior número de gols nos jogos realizados na fase;

g) Saldo de gols marcados por jogo em toda a competição;

h) Melhor média de gols marcados por jogo em toda a competição;

i) Sorteio.

Art. 31. Nas competições realizadas no sistema de rodízio, em caso de empate na classificação das modalidades de voleibol e basquete, para se conhecer os mais bens colocados, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:

I - Entre duas equipes:

a) Confronto direto na fase.

II - Entre três ou mais equipes:

a) Maior número de vitórias nos jogos realizados entre as equipes/atletas empatadas (os) na fase;

b) Saldo de sets nos jogos entre as equipes empatadas na fase;

c) Saldo de pontos nos jogos entre as equipes/atletas empatadas (os) na fase;

d) Maior número de pontos conquistados nos jogos entre as equipes/atletas empatadas (os) na fase;

e) Saldo de sets em todos os jogos da fase;

f) Saldo de pontos em todos os jogos da fase;

g) Maior número de pontos conquistados em todos os jogos da fase;

h) Sorteio.

Parágrafo único. Cada critério de desempate adotado nas letras "a" ou "b" será seguido até se esgotarem todos os itens.

Art. 32. As equipes que incorrerem em um primeiro WO só poderão seguir na competição mediante o pagamento de uma (01) cesta básica da construção civil, e, na reincidência, ou seja, no segundo (02) WO, automaticamente serão eliminados da competição naquelas modalidades.

§ 1º Serão atribuídos aos adversários os pontos do jogo com o placar mínimo, de acordo com cada modalidade, adotando-se o mesmo procedimento para os jogos por realizar e os jogos já realizados da equipe eliminada por WO, não cabendo protesto.

§ 2º Os cartões e as punições aplicados durante as partidas realizadas não serão cancelados.

§ 3º A equipe que incorreu em WO deverá pagar uma multa de uma (01) cesta básica da construção civil, até 01 hora antes do seu próximo jogo. Caso esta equipe não pague a multa no prazo estabelecido, a equipe estará automaticamente eliminada dos JOGOS.

#### CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM

Art. 33. Os árbitros que atuarão no CEM serão designados pela coordenação técnica, não sendo permitido, de forma alguma, o veto de sua atuação por nenhuma equipe participante.

Art. 34. A coordenação técnica poderá solicitar o apoio das federações, ligas e associações especializadas locais, para auxiliar na arbitragem das respectivas modalidades.

Art. 35. É obrigatório aos árbitros atuarem uniformizados, de acordo com as regras oficiais de cada modalidade ou com o uniforme designado pela Comissão Organizadora.

#### CAPÍTULO XI - DA ORGANIZAÇÃO DA COMPETIÇÃO

Art. 36. Cada equipe deverá credenciar um representante oficial e um suplente.

Art. 37. A equipe que incluir atleta irregular será eliminada e automaticamente suspensa por 01(um) ano de todos os eventos esportivos promovidos pela SEMEJ, assim como todos os atletas inscritos nesta equipe.

Art. 38. Os danos causados às dependências onde se realizam os Jogos são de exclusiva responsabilidade das equipes ou atletas causadores destes, e devem ser reparados no prazo de 72 horas contados a partir do término da partida/jogo, sob pena de não participação dos

eventos esportivos promovidos pela SEMEJ em um período de 02 (dois) anos.

Art. 39. Havendo necessidade de mudança por motivos superiores nos dias e/ou horários dos jogos, previamente marcados, a comissão organizadora comunicará às equipes envolvidas. O não comparecimento, na nova data marcada, implicará em perda dos pontos.

Parágrafo único. Caso alguma equipe queira alterar dia e/ou hora de jogo, por algum motivo particular, o mesmo só será alterado se a coordenação e o seu adversário concordarem. Para tanto, a equipe interessada deverá apresentar ao DIRETOR-GERAL DO CIRCUITO ESPORTIVO MOSSOROENSE, um documento em que ambas as equipes concordem com a alteração do jogo. Este documento deverá estar assinado pelos representantes legais de ambas as equipes, no prazo máximo de até 24 horas, antes do horário do jogo previsto.

Art. 40. No futebol e futsal, os cartões amarelos serão cumulativos, ou seja, com 02 cartões o atleta estará automaticamente fora do próximo jogo, no caso de expulsão os cartões amarelos não serão eliminados.

Art. 41. Somente poderão competir atletas uniformizados, de acordo com as regras oficiais das modalidades esportivas ou alterações permitidas pelo regulamento específico do CEM.

Parágrafo único. No caso de uniformes que possam confundir a arbitragem, a equipe que estiver na posição "A", ou seja, o primeiro nome que aparece na tabela, disporá de 10 minutos para substituí-los ou colocar colete de cor diferente da outra equipe.

Art. 42. Os técnicos e dirigentes não poderão ficar no banco de reserva vestindo camisa sem mangas, regata e calçando sandálias.

#### CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O atleta expulso cumprirá automaticamente um jogo de suspensão, se for citado em súmula, estará suspenso até ser julgado pela Comissão Disciplinar e o resultado do julgamento será comunicado ao responsável pela equipe interessada.

Art. 44. A penalidade aplicada ao atleta expulso varia de 01 (um) jogo à eliminação na competição, dependendo da gravidade da indisciplina.

Art. 45. Ficará a cargo das equipes participantes a assistência de primeiros socorros aos atletas ou terceiros nas instalações esportivas da competição antes, durante e depois da sua participação nos JOGOS.

Art. 46. No futebol, futsal e no Handebol a partir da 2ª fase, em caso de empate em uma partida, ela será decidida em tiros livres da marca do pênalti, obedecendo aos critérios definidos pelas respectivas regras oficiais da modalidade.

Art. 47. A tolerância de 15 minutos só será respeitada para a primeira partida de cada rodada.

Parágrafo único. As bolas para aquecimento são de responsabilidades das equipes.

#### CAPÍTULO XIII - DOS REGULAMENTOS ESPECÍFICOS

##### BASQUETE

Art. 48. A modalidade basquetebol será regida pelas regras oficiais da Confederação Brasileira de Basquetebol e conforme disposto neste regulamento.

§ 1º A equipe é composta por 16 integrantes, sendo 14 atletas, 1 técnico e 01 diretor;

§ 2º A partida será disputada em 04 períodos de 10 minutos, com intervalo de 5 minutos em cada período;

§ 3º Em caso de empate, no sistema de rodízio, entre as equipes na pontuação final, utilizam-se os critérios de desempate deste Regulamento.

§ 4º A premiação extra poderá ser escolhida de umas das três formas sendo a ordem de classificação final da modalidade na prioridade de escolha, a mesma seria: 01(um) conjunto de uniforme para 16 pessoas; 02 bolas específicas da modalidade e 01(um) kit funcional.

##### FUTSAL

Art. 49. A modalidade futsal será regida pelas regras oficiais da Confederação Brasileira de Futsal e conforme disposto neste regulamento.

§ 1º A equipe é composta por 16 integrantes, sendo 14 atletas, 01 diretor e 1 técnico;

§ 2º A partida é disputada em dois períodos "corridos" de 20 minutos. Haverá 10 minutos de intervalo;

§ 3º O uso de caneleiras para prática de futsal é obrigatório;

§ 4º Em caso de empate na partida em fases decisivas e final, utiliza-se como critério para desempate a cobrança de pênaltis, seguindo a regra oficial da modalidade

§ 5º Em caso de empate, no sistema de rodízio, entre as equipes na pontuação final, utilizam-se os critérios de desempate deste Regulamento.

§ 6º A premiação extra poderá ser escolhida de umas das três formas sendo a ordem de classificação final da modalidade na prioridade de escolha, a mesma seria: 01(um) conjunto de uniforme para 16 pessoas; 02 bolas específicas da modalidade e 01(um) kit funcional.

##### HANDEBOL

Art. 50. A modalidade handebol será regida pelas regras oficiais da Confederação Brasileira de Handebol e conforme disposto neste regulamento.

§ 1º A equipe é composta por 16 integrantes, sendo 14 atletas, 01 diretor e 1 técnico;

§ 2º A partida é disputada em dois períodos de 25 minutos corridos, com 10 minutos de intervalo;

§ 3º Em caso de empate, no sistema de rodízio, entre as equipes na pontuação final, utilizam-se os critérios de desempate deste Regulamento.

§ 4º A premiação extra poderá ser escolhida de umas das três formas sendo a ordem de classificação final da modalidade na prioridade de escolha, a mesma seria: 01(um) conjunto de uniforme para 16 pessoas; 02 bolas específicas da modalidade e 01(um) kit funcional.

##### VOLEIBOL

Art. 51. A modalidade voleibol será regida pelas regras oficiais da Confederação Brasileira de Voleibol e conforme disposto neste regulamento.

§ 1º A equipe é composta por 16 integrantes, sendo 14 atletas, 01 diretor e 1 técnico;

§ 2º A partida é disputada em 2 sets vencedores e somente a partida final em 3 sets vencedores. O Tie-break disputado em 15 (quinze) pontos nas duas situações.

§ 3º Em caso de empate, no sistema de rodízio, entre as equipes na pontuação final, utilizam-se os critérios de desempate deste Regulamento.

§ 4º A premiação extra poderá ser escolhida de umas das três formas sendo a ordem de classificação final da



modalidade na prioridade de escolha, a mesma seria: 01(um) conjunto de uniforme para 16 pessoas; 02 bolas específicas da modalidade e 01(um) kit funcional.

#### FUTEBOL

Art. 52. Poderão participar do CEM todas as equipes que se inscreverem entre 24 a 31 de outubro de 2022.

Art. 53. Serão disponibilizadas 64 (sessenta e quatro) vagas, distribuídas de forma proporcionais entre as zonas rurais e urbanas.

Art. 54. Caso não sejam preenchidas todas as vagas em sua determinada zona, essa vaga poderá ser preenchida com a equipe de uma outra zona.

Parágrafo único. No preenchimento da vaga de uma equipe de zona diferente, o campo de jogo será na zona da vaga de origem.

Art. 55. Cada equipe participante do CEM na modalidade de Futebol poderá ser inscrita com o mínimo de 16 (dezesesseis) e o máximo de 25 (vinte e cinco) atletas. A idade mínima necessária para participação é de 16 (dezesesseis) anos completos até o dia 31/12/2022.

Art. 56. A quantidade mínima de atletas, em campo, para se iniciar a partida deverá ser de 7 (sete) jogadores.

Art. 57. Fica sob a responsabilidade da equipe a participação de menor de 18 anos, a qual deverá ter autorização do seu responsável, isentando a organização do evento.

Art. 58. A equipe que não possuir inscrito o número máximo de atletas, poderá incluir novos atletas, sempre observando o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes de cada partida no CEM.

Art. 59. As inscrições dos atletas para as partidas deverão ser feitas digitalmente, através do e-mail smel@prefeiturademossoro.com.br ou na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, obedecendo às quantidades indicadas no art. 55 e com 48 h de antecedência de cada rodada. A inscrição de novos atletas se encerrará 48h antes da final da 3ª fase do circuito.

Art. 60. Caso um atleta venha a ser inscrito em mais de uma equipe, optará na qual participará, ficando estabelecido que após participação do primeiro jogo e estando registrado em determinada súmula, não poderá participar de outra. Podendo a equipe desfalcada substituir o respectivo atleta, uma vez que ele será excluído da relação desta equipe.

Art. 61. A condição de saúde dos atletas inscritos ficará sob responsabilidade das equipes participantes, isentando a organização do evento.

Art. 62. Os jogos acontecerão em 8 (oito) campos no Município de Mossoró, sendo 3 (três) campos na zona rural e 5 (cinco) campos na zona urbana.

Art. 63. Os campos que poderemos utilizar, de acordo com a necessidade e programação da SEMEJ, na zona rural são:

#### I. COQUEIRO

#### II. BARRINHA

#### III. RIACHINHO

#### IV. RIACHO GRANDE

#### V. PIQUIRI

#### VI. PASSAGEM DE PEDRA

#### VII. PICADA PRIMEIRA

#### VIII. CURRAL DE BAIXO

Art. 64. Os campos que poderemos utilizar, de acordo com a necessidade e programação da SEMEJ, na zona urbana são:

#### I. ESTRADA DA RAIZ

#### II. ABOLIÇÃO IV

#### III. SUMARÉ

#### IV. BOM JESUS

#### V. UERN

#### VI. UFERSA

#### VII. VINGT-UN ROSADO

#### VIII. MALVINAS

Art. 65. Por motivo de força maior, a Comissão Organizadora poderá substituir algum dos campos nomeados conforme exposições deste regulamento.

#### DO SISTEMA DE DISPUTA DO FUTEBOL

Art. 66. O CEM será disputado no sistema eliminatório (mata-mata), com jogos de ida e volta entre as equipes. Iremos dividir o circuito em 4 (quatro) fases:

§ 1º A 1ª (primeira) fase será a disputa entre as equipes de mesmo grupo, do mesmo campo e da mesma zona;

I - As finais da 1ª (primeira) fase serão disputados em partida única. Em caso de empate no tempo regulamentar, haverá cobrança de uma série de 3 (três) pênaltis alternadamente. Permanecendo o empate, será realizada cobrança alternada para cada lado até que algum atleta desperdice e a sua equipe não possa alcançar o número de gols da equipe adversária.

a. Campo da Barrinha: 8 equipes (13 jogos até a final);

b. Campo do Coqueiro: 8 equipes (13 jogos até a final);

c. Campo do Piquiri: 8 equipes (13 jogos até a final);

d. Campo do Vingt-un Rosado: 8 equipes (13 jogos até a final);

e. Campo da Estrada da Raiz: 8 equipes (13 jogos até a final);

f. Campo do Abolição I: 8 equipes (13 jogos até a final);

g. Campo do Abolição IV: 8 equipes (13 jogos até a final).

h. Campo do Lazarão: 8 equipes (13 jogos até a final).

§ 2º A 2ª (segunda) fase será a disputa entre os vencedores dos campos, totalizando 8 jogos até a final. Com jogos de ida e volta entre as equipes.

§ 3º A 3ª (terceira) fase será a disputa entre os 2 (dois) melhores times de cada zona, rural e urbana, totalizando 4 jogos até a final. Com jogos de ida e volta entre as equipes.

§ 4º A 4ª (quarta) fase será a disputa dos jogos finais, onde será conhecido o campeão, o 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) colocados do CEM.

I- Totalizando 2 jogos até a final. Jogos que serão realizados em partida única no Estádio Manoel Leonardo Nogueira.

#### DAS NORMAS TÉCNICAS DO FUTEBOL

Art. 67. Os jogos serão regidos pelas normas do futebol brasileiro, podendo haver ajustes para melhor funcionamento do CEM.

Art. 68. Os jogos serão disputados em dois tempos de 30 (trinta) minutos, sempre respeitando um intervalo de 10 (dez) minutos.

Art. 69. Os jogos realizados na zona rural terão início às 08:00 (oito) horas. Em caso de atraso, haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos. O segundo jogo sempre será iniciado imediatamente ao término do primeiro, sem haver tolerância dos 15 (quinze) minutos, podendo haver ajustes para melhor funcionamento do CEM.

Art. 70. Os jogos realizados na zona urbana terão início às 18:45 (dezoito horas e quarenta e cinco minutos). Em caso de atraso, haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos. O segundo jogo sempre será iniciado ao término do primeiro, sem haver tolerância dos 15 (quinze) minutos, podendo haver ajustes para melhor funcionamento do CEM.

Art. 71. Os representantes das equipes deverão apresentar em cada início de jogo os documentos oficiais dos atletas inscritos.

Art. 72. Será considerado como documento oficial do atleta:

a. Carteira de Identidade;

b. Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

c. Carteira de Trabalho.

Art. 73. Fica proibida a participação do atleta que não tiver seu documento oficial apresentado pelo representante de sua equipe, salvo aparado por um BO emitido.

Art. 74. Não serão aceitas cópias, somente documentos originais.

Art. 75. Os jogos serão realizados nas datas especificadas na tabela a ser divulgada após congresso técnico marcado através da divulgação dos canais de comunicação da PMM, ficando estabelecido que somente a Comissão Organizadora poderá adiar, antecipar e suspender uma partida da tabela.

Art. 76. Em caso de mudança na data de determinado jogo, as equipes envolvidas serão comunicadas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo único. O prazo previsto para a comunicação poderá não ser cumprido, pois, a condição de jogo depende de possíveis intempéries que ocorram próximas à data prevista para cada jogo.

Art. 77. Em caso de adiamento, antecipação ou suspensão de determinado jogo, a Comissão Organizadora comunicará as equipes envolvidas, informando nova data e horário.

Art. 78. Durante a competição, em caso de empate no somatório das duas partidas (ida e volta), haverá cobrança de uma série de 3 (três) pênaltis alternadamente. Permanecendo o empate, será realizada uma cobrança para cada lado até que algum atleta desperdice e a sua equipe não possa alcançar o número de gols da equipe adversária.

Art. 79. Os árbitros serão designados pela empresa habilitada a execução do evento, sob supervisão da Comissão Organizadora, não sendo permitido veto sob qualquer hipótese.

Art. 80. Os uniformes esportivos devem estar em conformidade com as regras específicas da modalidade.

Art. 81. Caso as equipes adversárias compareçam para a partida com uniformes da mesma cor, a equipe que não tiver o mando de campo e não estiver com o nome na posição da equipe "A" deverá trocar de camisa ou usar os coletes fornecidos pela própria equipe.

Art. 82. Será permitido, durante o jogo, que a equipe realize até 5 (cinco) substituições EM NO MÁXIMO 3

**PARADAS.****DA DISCIPLINA, RECURSOS E PENALIDADES**

Art. 83. Toda e qualquer infração cometida por atletas, dirigentes, técnicos e membros da equipe inscrita no campeonato, estará sujeita ao julgamento por meio da Comissão Disciplinar.

Art. 84. As equipes serão responsabilizadas por atos de indisciplina oriundos de sua torcida.

Art. 85. O atleta punido com 02 (dois) cartões amarelos, terá que cumprir a suspensão automática de 1 (um) jogo, no jogo subsequente, mesmo na mudança de fase.

Parágrafo único. No segundo jogo da 3ª fase, todos os atletas que estejam aptos terão seus cartões amarelos zerados.

Art. 86. O atleta que for punido pelo árbitro com cartão vermelho, cumprirá suspensão automática de 1 (um) jogo, em qualquer fase do campeonato. Sendo reincidente, ele terá que cumprir a quantidade de jogos referente à quantidade de cartões vermelhos tomados. Dependendo da gravidade da situação o caso poderá ser levado a Comissão Disciplinar.

Art. 87. A equipe que não comparecer ao local do jogo no horário determinado ou vir a campo com menos de 7 jogadores, nos termos do art.56, será considerada perdedora por WO (winner out).

Art. 88. Caso certo atleta participe em mais de um jogo em diferentes equipes, será vetado dos futuros jogos do campeonato e a equipe será penalizada com a eliminação da competição, e todos os atletas inscritos nestas equipes não poderão participar da próxima edição do CEM.

**DA PREMIAÇÃO**

Art. 89. Será consagrado campeão do CEM a equipe que vencer a disputa da fase final (4ª fase).

Art. 90. Serão premiados com troféus, medalhas e bolas de futebol, as 4 (quatro) melhores equipes classificadas em:

§ 1º O 1º Colocado – 1 Troféu, 25 medalhas de campeão, 4 bolas de futebol e um VOUCHER para a confecção de um conjunto de uniforme, contendo 27 itens, sendo estes camisas e calções, em local a ser definido pela Prefeitura de Mossoró.

§ 2º O 2º Colocado – 1 Troféu, 25 medalhas de vice-campeão, 3 bolas de futebol, 20 cones pequenos e 20 sinalizadores (tipo chapéu chinês);

§ 3º O 3º Colocado – 1 Troféu, 25 medalhas e 2 bolas de futebol;

§ 4º O 4º Colocado – 25 medalhas de honra ao mérito e 1 bola de futebol.

Art. 91. Cada campeão de campo receberá 02 bolas de futebol como premiação extra.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 92. Os participantes concordam em autorizar o uso de imagens, voz e performance, para divulgação no site, anúncios em jornais, canais televisivos, redes sociais, revistas e em qualquer outro material audiovisual, sem nenhum ônus para a Comissão Organizadora.

Art. 93. Para todos os efeitos legais, os participantes do evento declaram que as informações transmitidas no ato das inscrições são verdadeiras, isentando a Comissão Organizadora de qualquer informação ou demanda que porventura venha a ser apresentada em juízo ou fora.

Art. 94. A Comissão Organizadora reserva o direito de interromper o andamento da competição e alterar este regulamento, se assim julgar necessário em virtude de acontecimentos de força maior.

Art. 95. As equipes participantes da competição reconhecem a Comissão Organizadora como única e definitiva instância para resolver as questões do CEM, desistindo ou renunciando expressamente de recorrer a qualquer outra instância.

Art. 96. No intuito de dirimir possíveis dúvidas e tornar público o regulamento do circuito, será realizado o congresso técnico em local e data a ser definido, na oportunidade, ser amplamente divulgado nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Mossoró:

Art. 97. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação geral dos Jogos.

Art. 98. Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Valdemiro Queiroz Xavier Junior

Secretário Municipal de Esporte e Juventude

**ANEXO I****CÓDIGO DE MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS**

Art. 1º As Medidas Disciplinares Automáticas regem a conduta dos participantes do CIRCUITO ESPORTIVO MOSSOROENSE - CEM, promovido pela SEMEJ, anualmente.

Art. 2º As Medidas Disciplinares aqui previstas englobam todas as irregularidades, indisciplinas e incidentes que aconteçam desde o início do evento até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do Circuito Esportivo Mossoroense.

§ 1º Na hipótese de não haver especificação de penalidades, a Comissão Disciplinar poderá aplicar as Medidas Disciplinares que julgar ao ato de indisciplina;

§ 2º As decisões da Comissão Disciplinar não estão sujeitas à apelação ou qualquer outra espécie de recurso;

§ 3º Qualquer participante dos jogos só poderão a recorrer à justiça comum depois de esgotadas todas as instâncias da justiça desportiva;

Art. 3º As sanções propostas nestas Medidas Disciplinares Automáticas constituem um mínimo para a primeira infração, podendo, de acordo com a gravidade do caso, serem aumentadas a critério da Comissão Disciplinar.

Parágrafo único. No caso de reincidência, isto é, quando uma pessoa ou equipe cometer uma infração mais de uma vez na competição, mesmo que não se trate do mesmo gênero de infração, serão aplicadas outras sanções.

Art. 4º Medidas Disciplinares Automáticas aplicadas às equipes participantes:

§ 1º Utilizar atletas sem condição de jogo, conforme o estabelecido nos respectivos Regulamentos.

I - SANÇÃO: Perda do(s) ponto(s) do(s) jogo(s) em que o referido atleta participou.

§ 2º Caso venha a ocorrer qualquer animosidade, agressão física ou verbal, tentadas ou consumadas, brigas por ou entre torcedores, técnicos, atletas e dirigentes, arremesso de objetos dentro da quadra, tumultos de qualquer natureza ou incidentes que venham causar ou não a suspensão do jogo, aplicar-se-ão as penalidades abaixo enumeradas.

I - SANÇÃO: Expulsão, suspensão ou eliminação dos envolvidos.

§ 3º Abandonar um jogo, antes do seu término ou recusar-se a reiniciá-lo.

I - SANÇÃO: Eliminação da competição.

Art. 5º As Medidas Disciplinares Automáticas aplicadas a dirigentes, atletas ou técnicos e demais componentes da Comissão Técnica.

§ 1º Penalização com expulsão ou desqualificação do jogo por aplicação sequencial de cartões.

I – A disposição deste art. (caput e parágrafo) não se aplica a modalidade de Handebol, somente quando a mesma não for por consequência de 03 exclusões.

II - SANÇÃO: Suspensão por uma partida.

III - REINCIDÊNCIA: Suspensão por duas partidas.

§ 2º Penalização com expulsão ou desqualificação definitiva do jogo por:

I -Ofensa moral (verbal ou gestual) a qualquer participante do jogo, bem como espectadores (torcedores).

II -Jogadas violentas.

III -SANÇÃO: Suspensão por 2 (duas) partidas.

§ 3º Ofensa moral (verbal ou gestual) de qualquer participante de um jogo, antes ou depois da realização do mesmo, no local da competição, desde que citado em relatório do árbitro e/ou delegado.

I - SANÇÃO: Suspensão por 02 (duas) partidas, eliminação da seletiva ou da competição.

II - REINCIDÊNCIA: Suspensão por 730 dias.

§ 4º Agressão física, tentada ou consumada, a qualquer participante do jogo, bem como espectadores, antes, durante e depois de sua realização no local da competição, desde que citado em relatório do árbitro e/ou delegado.

I - SANÇÃO: Eliminação da seletiva ou da competição.

II - REINCIDÊNCIA: Suspensão por 1095 dias.

§ 5º Conduta antidesportiva ou disciplinar praticada por atletas, dirigente, técnico ou torcedor em qualquer local da competição (ginásios, estádios, campos e dependências desportivas).

I - SANÇÃO: Advertência, Suspensão ou Eliminação da competição.

Art. 6º Medidas Disciplinares Automáticas aplicadas aos árbitros e delegados:

§ 1º - Deixar de observar as regras do jogo, Regulamento Geral e Normas Complementares.

I - SANÇÃO: Suspensão de 3 (três) jogos

II -REINCIDÊNCIA: Dobra a penalidade.

a) No caso de infração provocar a anulação do jogo, a pena será de eliminação da competição.

§ 2º Omitirem-se ao dever de prevenir ou coibir, violência ou animosidades entre dirigentes, atletas, técnicos e Comissão Técnica, no jogo.

I - SANÇÃO: Suspensão de 3 (três) jogos.

a) No caso da omissão de gerar um conflito ou provocar a anulação do jogo à pena será de eliminação da competição.

§ 3º Ofensa moral (verbal ou gestual) a qualquer participante da competição antes, durante ou depois da

realização do mesmo, desde que citado em relatório do árbitro, delegado ou representante legal das equipes, com a devida comprovação.

I - SANÇÃO: Suspensão por 5 (cinco) jogos.

II - 1ª REINCIDÊNCIA: Eliminação da competição.

§ 4º Agressão física, tentada ou consumada, a qualquer participante da competição, bem como ao árbitro, delegado ou representante legal de equipes, com a devida comprovação.

I - SANÇÃO: Eliminação da competição.

§ 5º Não conferir a relação de atletas para o jogo, identificando-os como o determina o Regulamento.

I - SANÇÃO: Suspensão por 2 (dois) jogos.

a) O estabelecido neste parágrafo é de competência do delegado, em sua ausência, a responsabilidade passa a ser do primeiro árbitro do jogo.

§ 6º Deixar de apresentar-se no local da competição antes do horário estabelecido para início da rodada.

I - 15 (quinze) minutos antes, para árbitros.

II - 20 (vinte) minutos, para delegado.

III - SANÇÃO: Suspensão por 5 (cinco) jogos.

§ 7º Praticar atitudes que possam ir de encontro às normas de boa conduta (tomar bebidas alcoólicas em locais públicos).

I - SANÇÃO: Eliminação da competição.

§ 8º Conduta antidesportiva ou indisciplinar em qualquer local da competição (ginásios, estádios, campos e dependências desportivas).

I - SANÇÃO: Eliminação da competição.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Comissão Disciplinar (Medidas Disciplinares Automáticas).

#### ANEXOS

#### CIRCUITO ESPORTIVO MOSSOROENSE – CEM

#### FICHA DE INSCRIÇÃO - EQUIPES

NOME DA EQUIPE:

LOCALIDADE:

MODALIDADE:

TELEFONE PARA CONTATO:

, de de 2022.(local, dia e mês)

Nome legível do Responsável:

Assinatura do Responsável:

#### CIRCUITO ESPORTIVO MOSSOROENSE - FUTEBOL

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

CLUBE:			
Nº	NOME DO ATLETA	RG	DATA DE NASCIMENTO
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			

COMISSÃO TÉCNICA			
FUNÇÃO	NOME	CPF	ASSINATURA
TÉCNICO			
AUXILIAR TÉCNICO			

#### PRESIDENTE DA EQUIPE

OBSERVAÇÃO: TODOS OS ATLETAS DEVEM COMPROVAR VÍNCULO COM A CIDADE DE ACORDO COM O REGULAMENTO, ANEXANDO A COMPROVAÇÃO NO ATO DA INSCRIÇÃO DO ATLETA.

“Art.20. A ficha de inscrição deverá ser acompanhada dos comprovantes de vínculo de cada atleta com o município, caso o atleta não seja natural de Mossoró. Para tanto, serão aceitos como comprovantes de vínculo apenas e pelo menos um dos seguintes documentos: comprovante de matrícula em instituição de ensino de Mossoró, acompanhado de declaração de assiduidade; cópia de carteira profissional ou de contracheques que demonstrem vínculo empregatício no Município de Mossoró; e cópia de título de eleitor para aqueles atletas que votam no Município de Mossoró.”

#### CIRCUITO ESPORTIVO MOSSOROENSE

MODALIDADE DE QUADRA:

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

CLUBE:			
Nº	NOME DO ATLETA	RG	DATA DE NASCIMENTO
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			

14			
COMISSÃO TÉCNICA			
FUNÇÃO	NOME	CPF	ASSINATURA
TÉCNICO			
AUXILIAR TÉCNICO			

#### PRESIDENTE DA EQUIPE

OBSERVAÇÃO: TODOS OS ATLETAS DEVEM COMPROVAR VÍNCULO COM A CIDADE DE ACORDO COM O REGULAMENTO, ANEXANDO A COMPROVAÇÃO NO ATO DA INSCRIÇÃO DO ATLETA.

“Art. 20. A ficha de inscrição deverá ser acompanhada dos comprovantes de vínculo de cada atleta com o Município, caso o atleta não seja natural de Mossoró. Para tanto, serão aceitos como comprovantes de vínculo apenas e pelo menos um dos seguintes documentos: comprovante de matrícula em instituição de ensino de Mossoró, acompanhado de declaração de assiduidade; cópia de carteira profissional ou de contracheques que demonstrem vínculo empregatício no Município de Mossoró; e cópia de título de eleitor para aqueles atletas que votam no Município de Mossoró.”

#### Termo de Responsabilidade

Eu, \_\_\_\_\_, (Atleta, Pai/Mãe ou Responsável), portador do RG \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,

CPF Nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_,

assumo total responsabilidade em relação aos itens abaixo:

1. Como atleta inscrito na referida competição, eu,

\_\_\_\_\_ (nome do atleta) estou ciente das regras técnicas da MODALIDADE e do regulamento da mesma. Declaro que estou ciente e assumo total responsabilidade por todo o ônus e todos os custos decorrentes de infração das normas acima citadas e isento a ORGANIZAÇÃO de quaisquer responsabilidades.

2. Me responsabilizo pelos riscos e cuidados relacionados a quaisquer incidentes e/ou acidentes provenientes das disputas nas modalidades ofertadas, eximindo a PREFEITURA DE MOSSORÓ e SEC. DE ESPORTE E JUVENTUDE (SEMEJ), que são os organizadores do Circuito Esportivo Mossoroense (CEM), de qualquer responsabilidade.

, de de 2022.(local, dia e mês)

Nome legível do Pai/Mãe/Responsável (em caso de menores):

Assinatura do Pai/Mãe/Responsável:

Nome legível do Atleta:

Assinatura do Atleta:

Mossoró-RN, 24 de outubro de 2022

**VALDEMIRO QUEIROZ XAVIER**  
Secretário Municipal de Esporte e Juventude

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

#### RESULTADO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES PARA O PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA - EDIÇÃO 2022

A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei complementar 133, de 07 de abril de 2017, torna público o resultado parcial das inscrições para o Prêmio de Fomento à Cultura - Edição 2022.

Credenciamento Nº 01/2022-SMC

Processo Administrativo nº 202/2022-SMC

Objeto: Seleção de projetos artísticos nas áreas de Música, Artes Cênicas, Audiovisual, Artes visuais, Cultura Popular e Literatura que venham a fortalecer o Calendário Cultural do Município de Mossoró/RN.

A Secretaria de Cultura do município de Mossoró torna público aos interessados o resultado parcial das inscrições para o Prêmio de Fomento à Cultura - Edição 2022, conforme planilha que segue.

A Secretaria esclarece que somente as inscrições INDEFERIDAS podem interpor recurso até o dia 30/10/2022, sendo o resultado divulgado em 08/11/2022. Esclarece também que as inscrições que constam como DESCLASSIFICADAS não poderão interpor recurso, uma vez que não atenderam às exigências do Edital no tocante à impossibilidade de inscrição de pessoas jurídicas com fins lucrativos.

Mossoró-RN, 24 de outubro de 2022

**ETEVALDO ALMEIDA SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura

EDITAL  
 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2022  
 ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

Nº	PROPONENTE/RESPONSÁVEL	PRÊMIO	SITUAÇÃO
01	Emerson Moises de Lima	Música Maestro Batista	DESCLASSIFICADO- MEI
02	Emerson Moises de Lima	Música Maestro Batista	DESCLASSIFICADO- MEI
03	Mikael Firmino dos Santos	Música Maestro Batista	DESCLASSIFICADO- MEI
04	Mikael Firmino dos Santos	Música Maestro Batista	DESCLASSIFICADO- MEI
05	Marcio de Aquino Silva	Cultura popular Antônio Francisco	APTO
06	Irenilda Geralda N. Aquino	Cultura popular Antônio Francisco	APTO
07	Ednalva Geralda N. Aquino	Cultura popular Antônio Francisco	APTO
08	Ossivaldo Félix da Costa	Cultura popular Antônio Francisco	APTO
09	Mauricio Fernandes dos Santos	Música Maestro Batista	APTO
10	Jose Antônio da Silva	Cultura popular Antônio Francisco	APTO
11	Sinara Pereira S. Oliveira	Cultura popular Antônio Francisco	INDEFERIDO - Assinar a declaração negativa de vínculo. Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT.
12	Fabia Gisele Duarte Lira	Cultura popular Antônio Francisco	INDEFERIDO - Declaração de vínculo-data errada.
13	Francisco Kleber Bezerra	Música Maestro Batista	DESCLASSIFICADO- MEI
14	Acacias Alves Basílio	Artes Cênicas Ivonete de Paula	APTO
15	Ednalva Geralda N. Aquino	Cultura popular Antônio Francisco	APTO
16	Francisco Ivisson da Silva	Cultura popular Antônio Francisco	APTO
17	Ana Patrícia da Costa	Música Maestro Batista	INDEFERIDO - CPF, Cadastro de Agente Cultural, Certidão de débito Municipal, Certidão de débito Estadual.
18	José Ribamar de Carvalho Alves	Literatura Dorian Jorge Freire	INDEFERIDO - Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT.
19	Francisco Gerson N. Medeiros	Literatura Dorian Jorge Freire	APTO
20	Francisco Gerson N. Medeiros	Audiovisual Nestor Saboia	APTO
21	Pedro Victor da Silva Azevedo	Música Maestro Batista	APTO
22	Pedro Victor da Silva Azevedo	Literatura Dorian Jorge Freire	APTO
23	Thiago Nogueira Santiago	Artes Cênicas Ivonete de Paula	INDEFERIDO - Certidão de débito Municipal, Certidão de débito Federal.
24	Danyllo Targino de Araujo	Artes Cênicas Ivonete de Paula	INDEFERIDO - Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT.
25	Simone Pereira S. Oliveira Maia	Artes Cênicas Ivonete de Paula	INDEFERIDO - Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT.

26	Maurilio Fernandes dos Santos	Música Maestro Batista	APTO
27	Maria do Céu Maia S. Alves	Cultura popular Antônio Francisco	APTO
28	Graceildo de Lima Gois	Artes Cênicas Ivonete de Paula	APTO
29	Ana Paula Cabral S. Fonseca	Cultura popular Antônio Francisco	APTO
30	Jailton Oliveira da Fonseca	Audiovisual Nestor Saboia	APTO
31	Cia Bagana de Teatro	Artes Cênicas Ivonete de Paula	INDEFERIDO - APTO - CNPJ sem fins lucrativos
32	Dinah Cristina P. Silva Saldanha	Cultura popular Antônio Francisco	APTO
33	Emerson Igor de Oliveira	Cultura popular Antônio Francisco	APTO
34	Renan Matos de Oliveira	Música Maestro Batista	APTO
35	Maria de Fatima Nunes	Artes Visuais Marieta Lima	INDEFERIDO - Certidão de débito Federal, Assinatura da Declaração de vínculo e Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT.
36	Kalesca da Silva Monte	Cultura popular Antônio Francisco	APTO
37	Carlito Lucas dos Santos Neto	Cultura popular Antônio Francisco	APTO
38	Symara Tâmara Fernandes Carlos	Música Maestro Batista	APTO
39	Felipe Lima da Silva	Audiovisual Nestor Saboia	APTO
40	Pamella Clara de Assis M. Silva	Cultura popular Antônio Francisco	APTO
41	João Victor A. Duarte Lima	Audiovisual Nestor Saboia	APTO
42	Renata da Silva Nunes	Cultura popular Antônio Francisco	APTO
43	Murilo Ferreira S. Silva	Audiovisual Nestor Saboia	APTO
44	Associação Cultural Cidade Viva	Audiovisual Nestor Saboia	APTO - CNPJ sem fins lucrativos
45	Associação Cultural Cidade Viva	Audiovisual Nestor Saboia	APTO - CNPJ sem fins lucrativos
46	Josivan Paulo da Rosa	Cultura popular Antônio Francisco	APTO
47	Associação Cultural Cidade Viva	Artes Cênicas Ivonete de Paula	APTO - CNPJ sem fins lucrativos
48	Luana Cassimiro de Andrade Lopes	Artes Cênicas Ivonete de Paula	INDEFERIDO - Certidão negativa Estadual e Certidão negativa Federal
49	Ursulina C. de Andrade Rocha	Cultura popular Antônio Francisco	INDEFERIDO - Certidão negativa Estadual e Certidão negativa Federal
50	Laysa Ágatha Aires Santiago	Música Maestro Batista	INDEFERIDO - Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT.
51	Laysa Ágatha Aires Santiago	Música Maestro Batista	INDEFERIDO - Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT.
52	Maria M. Gomes Aires Santiago	Música Maestro Batista	DESCCLASSIFICADO- MEI
53	Maria M. Gomes Aires Santiago	Música Maestro Batista	INDEFERIDO - Cópia do RG e CPF ilegível, Certidão de débito Federal.

54	Maria M. Gomes Aires Santiago	Música Maestro Batista	INDEFERIDO - Assinatura do projeto e inscrição, RG e CPF ilegível, Certidão de débito Federal, assinatura na declaração de vínculo.
55	Antônio Francisco T. Melo	Literatura Dorian Jorge Freire	APTO
56	Yáscara Samara O. Silva	Artes Cênicas Ivonete de Paula	INDEFERIDO - Certidão negativa Federal
57	Marieta Cosme de Oliveira	Música Maestro Batista	INDEFERIDO - Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT, Assinatura do projeto.
58	José Alves Sobrinho	Cultura popular Antônio Francisco	INDEFERIDO - Comprovante de residência.
59	Alexandre Pereira da Fonseca	Audiovisual Nestor Saboia	APTO
60	Alexandre Pereira da Fonseca	Audiovisual Nestor Saboia	INDEFERIDO - Ausência de parte do projeto e assinatura.
61	Flavio Roberto O. Duarte	Cultura popular Antônio Francisco	INDEFERIDO - Declaração negativa de vínculo.
62	Nicholas Vinicius Araujo Pinheiro	Música Maestro Batista	Apto
63	Luan Alves Gondim	Música Maestro Batista	INDEFERIDO - Assinatura do projeto e inscrição.
64	Luan Alves Gondim	Audiovisual Nestor Saboia	INDEFERIDO - Assinatura do projeto e inscrição.
65	Luiza Gurgel Quieroz de Almeida	Audiovisual Nestor Saboia	APTO
66	Plinio Dannillo Oliveira de Sá	Audiovisual Nestor Saboia	APTO
67	Cleyton Ritchelly S. de Moraes	Artes Cênicas Ivonete de Paula	APTO
68	José Antônio da Silva	Literatura Dorian Jorge Freire	APTO
69	José Romero da Silva Oliveira	Música Maestro Batista	INDEFERIDO - Certidão negativa Federal
70	Mickaelly Moreira de Araujo	Audiovisual Nestor Saboia	INDEFERIDO - Certidão negativa Federal
71	Gabriel Dias M dos Anjos	Música Maestro Batista	INDEFERIDO - Certidão Municipal e Estadual.
72	Haissa Hussemânia F. Gomes	Música Maestro Batista	INDEFERIDO - RG ilegível
73	Sebastião Toscano A. Filho	Cultura popular Antônio Francisco	APTO
74	Misael da Costa Gurgel	Música Maestro Batista	APTO
75	Francisco Alfredo de Assis Neto	Música Maestro Batista	APTO
76	Melquíades Vasconcelos M. Negreiros.	Música Maestro Batista	INDEFERIDO - Certidão Municipal.

77	Arthur de Medeiros Vale	Artes Cênicas Ivonete de Paula	INDEFERIDO - Certidão Federal.
78	Odara Inaê dos Santos	Artes Visuais Marieta Lima	INDEFERIDO - RG e CPF ilegível.
79	Riston Álex Martins	Música Maestro Batista	APTO
80	Erica Ariana da Silva	Cultura popular Antônio Francisco	INDEFERIDO - Declaração negativa de vínculo.
81	Everlaine Cristiane R. Oliveira	Música Maestro Batista	INDEFERIDO - RG, CPF e Comprovante de residência ilegível.
82	Lucas Sullivam Marques Leite	Audiovisual Nestor Saboia	INDEFERIDO - Certidão Municipal.
83	Maria Sandra da Silva	Cultura popular Antônio Francisco	INDEFERIDO - Declaração negativa de vínculo.
84	Camila de Souza Soares	Audiovisual Nestor Saboia	INDEFERIDO - Certidão Municipal, Estadual e Federal, Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT.
85	Allan Itanailton A. Oliveira	Cultura popular Antônio Francisco	INDEFERIDO - Declaração negativa de vínculo.
86	Adelgimar Domingos da Silva	Cultura popular Antônio Francisco	INDEFERIDO - Declaração negativa de vínculo.
87	Alyson Albuquerque Macedo	Audiovisual Nestor Saboia	APTO
88	Alyson Albuquerque Macedo	Artes Cênicas Ivonete de Paula	APTO
89	Lucas Costa Oliveira	Música Maestro Batista	APTO
90	André Luiz Cardoso da Mata	Música Maestro Batista	INDEFERIDO - Certidão Municipal.
91	Douglas Rafael G do Nascimento	Artes Cênicas Ivonete de Paula	INDEFERIDO - RG e CPF cópia.
92	Madson Ney Dantas Bezerra	Audiovisual Nestor Saboia	APTO
93	Wallyson Matheus P. Alves	Cultura popular Antônio Francisco	INDEFERIDO - Certificado de Agente Cultural, Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT.
94	Vitor Luciano Santos de Melo	Artes Cênicas Ivonete de Paula	INDEFERIDO - Certificado de Agente Cultural, Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT.
95	Eric Mairon F. Mendonça	Música Maestro Batista	INDEFERIDO - RG e CPF ilegível, comprovante de residência, certidão Municipal, Estadual e Federal, PIS ilegível,



			Declaração negativa de vínculo.
--	--	--	---------------------------------

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**

PREFEITO DE MOSSORÓ

**JOÃO FERNANDES DE MELO NETO**

VICE-PREFEITO DE MOSSORÓ

**CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

**BRUNO MARTINS DE BRITO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DIEGO DE CARVALHO CAMINHA**

COORDENAÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA - AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 - CENTRO - CEP: 59600-005 - FONE: (84)3315-4935

**EMAIL:** JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR